

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

PARECER JURÍDICO N.º 006/2026.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de solução de tecnologia da informação, consistente na plataforma de inteligência artificial “licito guru”, para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

RELATÓRIO

1. Esta Procuradoria Jurídica foi instada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG a se manifestar acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da plataforma de inteligência artificial “Lícito Guru”, destinada ao assessoramento técnico e jurídico desta Casa Legislativa.

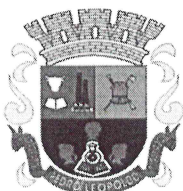
2. A referida solução tecnológica tem por finalidade apoiar a análise de processos licitatórios, contratos administrativos, pareceres jurídicos e demais atos normativos internos, conferindo maior segurança, padronização e celeridade às atividades desenvolvidas.

3. A adoção da plataforma mostra-se alinhada ao processo de modernização da gestão pública, contribuindo para a otimização dos fluxos de trabalho e para a redução do tempo de tramitação de documentos, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

4. O processo está devidamente instruído com documentos essenciais, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda e a estimativa de custos. A instrução contempla, ainda, a justificativa para contratação direta, a comprovação de exclusividade do serviço e as certidões negativas de débitos, correcional (CGU) e de licitantes inidôneos (TCU).

5. Consta ainda nos autos a estimativa-orçamentária compatível com outros municípios verificada no PNCP, no valor de R\$4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), totalizando R\$59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais) para 12 (doze) meses.

É o breve relatório. Passa-se à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

DO FUNDAMENTO

6. Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda atuação administrativa.

7. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, reforça tais diretrizes, impondo à Administração Pública a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

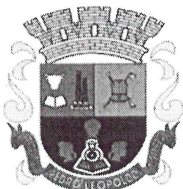
8. A regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite exceções, expressamente previstas em lei, dentre as quais se insere a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição.

9. Nesse sentido, dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo, desde que devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

10. No caso em tela, a inviabilidade de competição está devidamente comprovada nos autos. A documentação apresentada atesta a exclusividade da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. quanto ao desenvolvimento, titularidade e comercialização da solução Licito. Guru IA. Tal condição mitiga, por natureza, riscos relativos à seleção de fornecedores, disputa de preços ou subjetividade no julgamento de propostas.

11. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) em análise constitui peça fundamental e obrigatória na fase de planejamento da presente contratação, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A elaboração do referido estudo observou rigorosamente os preceitos legais, servindo como instrumento central para a identificação, análise e mitigação de riscos, bem como para a fundamentação da escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

12. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a devida diligência, abordando todos os elementos essenciais para uma contratação segura e eficiente. A análise criteriosa das alternativas de mercado, incluindo a avaliação de outras plataformas e cursos isolados, demonstra o compromisso com a busca pela solução mais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

vantajosa, em linha com o que preconiza o TCU. A justificativa técnica e econômica para a escolha da solução adotada está devidamente fundamentada, afastando qualquer alegação de arbitrariedade ou direcionamento.

13. Assim, encontra-se plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, pressuposto essencial para a contratação direta por inexigibilidade.

14. No que tange à regularidade formal, a instrução deste processo atende rigorosamente às exigências contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que rege a contratação direta. Verifica-se que o feito foi devidamente aparelhado com todos os documentos essenciais à sua validade, quais sejam, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estimativa de despesa, a fundamentação da hipótese de inexigibilidade, a justificativa para a escolha do fornecedor e do preço pactuado, a comprovação de compatibilidade orçamentária e a expressa autorização da autoridade competente, o que denota a perfeição formal do procedimento.

15. No tocante ao aspecto financeiro, verifica-se que os preços ofertados guardam estrita simetria com contratações análogas realizadas por outros entes municipais. A ausência de discricionariedade da Administração na fixação desses valores corrobora a vantajosidade econômica, a transparência e a plena regularidade da avença.

CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, restrita a análise aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Lícito Guru Tecnologia e Educação Ltda., com vistas ao fornecimento da plataforma de inteligência artificial “Lícito Guru” para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, desde que:

a) seja mantida nos autos a comprovação de exclusividade da empresa na comercialização e desenvolvimento da solução, por meio de atestados ou declarações de exclusividade emitidos por órgãos de registro comercial ou entidades competentes, conforme preconiza a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União;

b) haja prévia e suficiente dotação orçamentária para cobrir as despesas da contratação, em conformidade com as normas de finanças públicas e o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

c) sejam observadas todas as formalidades legais para a celebração do contrato, incluindo a designação de gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) seja promovida a devida publicidade do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, como condição de eficácia, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 08 de janeiro de 2026.

Arthur Fernando Martins Silva

Estagiário Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo:

Charlys Mozay Pinto Leme

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo